



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

IMPRESNA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: callcenter@impresnacional.gov.ao/marketing@impresnacional.gov.ao/www.impresnacional.gov.ao

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresnacional.gov.ao, onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem efectuadas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, até 15 de Dezembro de 2019, estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2020, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2020, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do imposto de consumo de 2% (dois por cento) enquanto o IVA não vigorar:

a) *Diário da República* Impresso:

As 3 Séries.....	Kz: 910.357,66
1.ª Série.....	Kz: 537.569,76
2.ª Série.....	Kz: 281.455,20
3.ª Série.....	Kz: 223.365,17

b) *Diário da República* Gravado em CD:

As 3 Séries.....	Kz: 734.159,40
1.ª Série.....	Kz: 433.524,00
2.ª Série.....	Kz: 226.980,00
3.ª Série.....	Kz: 180.133,20

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 147.571,16, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2020.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

6. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série, através do correio electrónico, deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2019 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 341/19:

Aprova o Projecto de Concessão no regime de B.O.T. «Built, Operate and Transfer» para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica no Caraculo, com uma potência de 50MWcc, Município da Bibala,

Província do Namibe e a minuta do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), pelo período de operação da Central, e autoriza o Ministério da Energia e Águas e a Empresa Rede Nacional de Transporte, E.P. (RNT-E.P.) a celebrar os Contratos com a Sociedade Solenova Ltd.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 329/19:

Determina a emissão de títulos de dívida soberana «Eurobonds» até ao montante de USD 3 000 000 000,00 ou o equivalente em outras moedas, em uma ou mais séries, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 197/19, de 7 de Novembro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 341/19
de 20 de Novembro

Considerando que a implementação e desenvolvimento do Sector de Energias Renováveis, designadamente na área de geração de energia eléctrica de origem solar, é uma aposta do Executivo tendo em vista, por outro lado, a possibilidade de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e, por outro lado, criar melhores condições ambientais e de saúde pública para a população;

Considerando ainda que, nos termos do disposto na Lei de Delimitação de Sectores da Actividade Económica, aprovada pela Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, e da Lei Geral de Electricidade, Lei n.º 14-A/96, de 31 de Maio, alterada pela Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, os direitos de produção e distribuição de energia eléctrica, para o consumo público, mediante contratos de concessão;

Considerando que a SONANGOL-E.P. e a Eni Energy Solutions B.V. pretendem desenvolver através da sociedade veículo Solenova Ltd., sociedade constituída conjuntamente, um Projecto de Concessão no regime de B.O.T. «*Built, Operate and Transfer*» para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica no Caraculo com uma potência de 50 MWcc, Município da Bibala, Província do Namibe;

Tendo em conta as linhas e eixos estratégicos de longo prazo identificados e definidos na estratégia Angola 25, para o horizonte temporal 2018 - 2025 e, ainda, atendendo à política e a estratégia de segurança energética nacional, tendo como objectivo a expansão da capacidade de produção de energia;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do artigo 13.º da Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, Lei de Delimitação dos Sectores da Actividade Económica, e do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/15, de 14 de Dezembro, Lei de Electricidade, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Projecto de Concessão no regime de B.O.T. «*Built, Operate and Transfer*» para construção e operação de uma Central Fotovoltaica no Caraculo, com uma potência de 50 MWcc, Município da Bibala, Província do Namibe.

ARTIGO 2.º
(Contrato de Concessão)

É autorizado o Ministério da Energia e Águas a celebrar o Contrato de Concessão, com todos os seus anexos e documentação relacionada com a Sociedade Solenova Ltd.

ARTIGO 3.º
(Duração da Concessão)

A duração da Concessão é de 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão, podendo ser renovada nos termos da Lei Geral da Electricidade.

ARTIGO 4.º
(Regime de licenças e autorizações)

Com a celebração do Contrato de Concessão devem ser consideradas outorgadas a favor da concessionária todas as licenças e autorizações exigidas para o exercício das actividades objecto da Concessão pelas autoridades competentes.

ARTIGO 5.º
(Contrato de aquisição de energia)

1. É aprovada a minuta do Contrato de Aquisição de Energia (CAE), a partir da Central Fotovoltaica no Caraculo, Município da Bibala, Província do Namibe, pelo período de operação da Central e, autorizada a Empresa Rede Nacional de Transporte (RNT-EP) a celebrar o Contrato com a Sociedade Solenova Ltd.

2. É permitida a indexação da tarifa em Kwanzas/MWh ao dólar dos Estados Unidos da América, fixada em USD 70 MWh (setenta dólares dos Estados Unidos da América por *mega Watt* hora), indexada ao câmbio do dia útil anterior à data da emissão de cada factura pelo produtor, praticado pelo Banco Nacional de Angola.

3. A tarifa para a aquisição de energia eléctrica será determinada no âmbito do Contrato de Aquisição de Electricidade, que constituirá anexo do Contrato de Concessão e, deve ser calculada de modo a garantir a cobertura e o adequado retorno do investimento feito pelo promotor e a defesa do interesse público.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 329/19 de 20 de Novembro

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 197/19, de 7 de Novembro, concede autorização à Ministra das Finanças para emitir títulos de dívida soberana nos mercados internacionais, sob a forma de *Eurobonds* até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas, em uma ou mais séries;

Considerando a autorização concedida pelo mesmo Despacho Presidencial à Ministra das Finanças para, por meio de Decreto Executivo, estabelecer as demais normas complementares necessárias à emissão dos títulos de dívida soberana sob a forma de *Eurobonds*;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, combinado com os n.ºs 1 a 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e de acordo com os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, e a alínea d) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, ouvido o Governador do Banco Nacional de Angola, determino:

ARTIGO 1.º

(Condições complementares e específicas)

A emissão de títulos de dívida soberana «*Eurobonds*» até ao montante de USD 3 000 000 000,00 (três mil milhões de dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outras moedas, em uma ou mais séries, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 197/19, de 7 de Novembro, obedece às seguintes condições complementares e específicas:

Títulos da Série 1

Emitente:	República de Angola
Notação de Risco Prevista:	Rating de crédito de: B- (S&P)/B (Fitch)
Montante da Emissão:	US\$ 1 750 000 000
Data da Transacção:	19 de Novembro de 2019
Data de Liquidação:	26 de Novembro de 2019
Data da Maturidade:	26 de Novembro de 2029
Cupão:	8,000% por ano
Primeira Data de Pagamento de Juros:	26 de Maio de 2020
Datas de Pagamento dos Juros:	26 de Maio cada ano, com início no dia 26 de Maio de 2020
Preço de Emissão:	100%
Benchmark do Tesouro:	Tesouro dos Estados Unidos 1 3/4% Novembro de 2029
Preço do Benchmark do Tesouro	1,779%
Margem para o Benchmark:	622.1 bps
Yield da Maturidade:	8,000%

Resgate:	Ao par na data da maturidade
Estado:	Sénior, não garantido
Forma dos Títulos:	Registados
Compensação:	<i>Euroclear, Clearstream</i> (Reg S), DTC (R144A)
Cotação:	Mercado Regulado da Bolsa de Valores de Londres
Finalidade:	Fins Orçamentais Gerais
Lei Aplicável:	Lei Inglesa
Denominações:	USD 200.000,00 e múltiplos integrais de USD 1.000,00 em excesso do mesmo

Títulos da Série 2

Emitente:	República de Angola
Notação de Risco Prevista:	Rating de crédito de: B- (S&P)/B (Fitch)
Montante da Emissão:	US\$ 1 250 000 000
Data da Transacção:	19 de Novembro de 2019
Data de Liquidação:	26 de Novembro de 2019
Data da Maturidade:	26 de Novembro de 2049
Cupão:	9,125% por ano
Primeira Data de Pagamento de Juros:	26 de Maio de 2020
Datas de Pagamento dos Juros:	26 de Maio cada ano, com início no dia 26 de Maio de 2020
Preço de Emissão:	100%
Benchmark do Tesouro:	Tesouro dos Estados Unidos 2 3/8% Novembro de 2049
Preço do Benchmark do Tesouro	2,248%
Margem para o Benchmark:	687.7 bps
Yield da Maturidade:	9,125%
Resgate:	Ao par na data da maturidade
Estado:	Sénior, não garantido
Forma dos Títulos:	Registados
Compensação:	<i>Euroclear, Clearstream</i> (Reg S), DTC (R144A)
Cotação:	Mercado Regulado da Bolsa de Valores de Londres
Finalidade:	Fins Orçamentais Gerais
Lei Aplicável:	Lei Inglesa
Denominações:	USD 200.000,00 e múltiplos integrais de USD 1.000,00 em excesso do mesmo

ARTIGO 2.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 3.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Novembro de 2019.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*.